QUINTA-FEIRA • 29 DE MARÇO DE 2018 • ANO X | N º 2137

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO

RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE DESPESAS DE CAPITAL

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DECRETOS

DECRETO Nº. 037 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIAS

PORTARIA SEMEIA N° 026/2018

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2018

LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA INAUGURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO MARAVILHA 01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2018 - CONTRATO Nº 211/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 211/2018 - EMPRESA REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2018

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DAS ADENOIDES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2018 - CONTRATO Nº 214/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 214/2018 - EMPRESA POLICLINICA E MATERNIDADE GUANAMBI LTDA - EPP

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018

LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW ARTÍSTICO. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018 - CONTRATO Nº 215/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 215/2018 - EMPRESA REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018 - ATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 29/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018 - CONTRATO Nº 205/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018 - CONTRATO Nº 205/2018

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 29/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018 - CONTRATADA: LUIZ FELIPE DOURADO COSTA

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2018 - CONTRATO 212/2018

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2018 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018 - CONTRATADA: CAMINHO DA ALEGRIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 31/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 31/2018 - CONTRATO 216/2018

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2018 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2018 - CONTRATADA: FERNANDA PORTILHO RODRIGUES

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CONFECÇÃO DE CARRUAGEM PARA FESTA DO DIVINO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA.- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2018 - CONTRATO Nº 200/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 200/2018 - EMPRESA JUAREZ DE JESUS DOURADO - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2018

MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2018 - CONTRATO Nº 204/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 204/2018 - SR. ERIVALDO ALVES DE ABREU

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018 - CONTRATO Nº 213/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 213/2018 - SR. ALBINO CANGIRANA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 187/2018 - ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018 - CONTRATO Nº 187/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 163/2018 - ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - CONTRATO Nº 163/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 183/2018 - CONTRATADO: ALISSON JOSE DA SILVA- ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 183/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - CONTRATO Nº 183/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SEGURO DE CASCO MARÍTIMO - AMBULANCHA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2018 - CONTRATO Nº 206/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2018 - PROCESSO Nº 206/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 206/2018 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2018

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 70 GONDOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU - A SECRETARIA DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2018 - CONTRATO Nº 207/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2018 - PROCESSO Nº 207/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 207/2018 - EMPRESA MIRIAM SILVA CAMPOS DE IBOTIRAMA - ME

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 121/2018 - CONTRATO Nº 210/2018 - CONTRATADO: SÍLVIO ANTÔNIO FRANCISCO MATOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RREO

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**103.047.627,54**	**103.047.627,54**	**14.689.041,25**	**14,25**	**14.689.041,25**	**14,25**	**88.358.586,29**
RECEITAS CORRENTES	**102.889.377,54**	**102.889.377,54**	**14.275.041,25**	**13,87**	**14.275.041,25**	**13,87**	**88.614.336,29**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.492.832,51	23.492.832,51	1.960.413,95	8,34	1.960.413,95	8,34	21.532.418,56
IMPOSTOS	17.957.603,52	17.957.603,52	969.005,65	5,40	969.005,65	5,40	16.988.597,87
TAXAS	5.535.228,99	5.535.228,99	991.408,30	17,91	991.408,30	17,91	4.543.820,69
CONTRIBUIÇÕES	693.173,14	693.173,14	18.140,96	2,62	18.140,96	2,62	675.032,18
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚI	693.173,14	693.173,14	18.140,96	2,62	18.140,96	2,62	675.032,18
RECEITA PATRIMONIAL	974.106,85	974.106,85	119.661,39	12,28	119.661,39	12,28	854.445,46
VALORES MOBILIÁRIOS	974.106,85	974.106,85	119.661,39	12,28	119.661,39	12,28	854.445,46
RECEITA DE SERVIÇOS	10.035.065,04	10.035.065,04	1.520.209,66	15,15	1.520.209,66	15,15	8.514.855,38
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	9.022.265,04	9.022.265,04	1.520.209,66	16,85	1.520.209,66	16,85	7.502.055,38
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	1.012.800,00	1.012.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.821.360,57	62.821.360,57	10.579.129,16	16,84	10.579.129,16	16,84	52.242.231,41
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-7.345.613,58	-7.345.613,58	-1.343.284,69	-18,29	-1.343.284,69	0,00	-6.002.328,89
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SI	17.860.654,39	17.860.654,39	2.548.137,87	14,27	2.548.137,87	14,27	15.312.516,52
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	52.306.319,76	52.306.319,76	9.374.275,98	17,92	9.374.275,98	17,92	42.932.043,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.872.839,43	4.872.839,43	77.486,13	1,59	77.486,13	1,59	4.795.353,30
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	5.275,00	5.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.275,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	8.987,20	8.987,20	14.202,40	158,03	14.202,40	158,03	-5.215,20
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.858.577,23	4.858.577,23	63.283,73	1,30	63.283,73	1,30	4.795.293,50
RECEITAS DE CAPITAL	**158.250,00**	**158.250,00**	**414.000,00**	**261,61**	**414.000,00**	**261,61**	**-255.750,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	105.500,00	105.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	105.500,00	105.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	52.750,00	52.750,00	414.000,00	784,83	414.000,00	784,83	-361.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	26.375,00	26.375,00	414.000,00	1.569,67	414.000,00	1.569,67	-387.625,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	26.375,00	26.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.375,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**147.682,60**	**147.682,60**	**1.211,50**	**0,82**	**1.211,50**	**0,82**	**146.471,10**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**103.195.310,14**	**103.195.310,14**	**14.690.252,75**	**14,24**	**14.690.252,75**	**14,24**	**88.505.057,39**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**103.195.310,14**	**103.195.310,14**	**14.690.252,75**	**14,24**	**14.690.252,75**	**14,24**	**88.505.057,39**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	2.896.868,90	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	103.195.310,14	103.195.310,14	14.690.252,75	14,24	17.587.121,65	17,04	85.608.188,49
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**182.481.255,94**	**182.481.255,94**	**52.760.533,94**	**52.760.533,94**	**129.720.722,00**	**17.586.902,83**	**17.586.902,83**	**164.894.353,11**	**15.924.702,22**
DESPESAS CORRENTES	**150.314.996,21**	**150.127.996,21**	**49.727.084,46**	**49.727.084,46**	**100.400.911,75**	**16.595.226,35**	**16.595.226,35**	**133.532.769,86**	**15.294.285,81**
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	77.756.743,16	77.854.743,16	29.851.232,00	29.851.232,00	48.003.511,16	11.287.394,11	11.287.394,11	66.567.349,05	11.155.113,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	627.870,58	627.870,58	618.000,00	618.000,00	9.870,58	120.781,18	120.781,18	507.089,40	120.781,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.930.382,47	71.645.382,47	19.257.852,46	19.257.852,46	52.387.530,01	5.187.051,06	5.187.051,06	66.458.331,41	4.018.390,86
DESPESAS DE CAPITAL	**31.053.038,53**	**31.240.038,53**	**3.033.449,48**	**3.033.449,48**	**28.206.589,05**	**991.676,48**	**991.676,48**	**30.248.362,05**	**630.416,41**
INVESTIMENTOS	26.080.274,47	26.267.274,47	623.449,48	623.449,48	25.643.824,99	465.354,23	465.354,23	25.801.920,24	104.094,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	593.988,44	593.988,44	0,00	0,00	593.988,44	0,00	0,00	593.988,44	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.378.775,62	4.378.775,62	2.410.000,00	2.410.000,00	1.968.775,62	526.322,25	526.322,25	3.852.453,37	526.322,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.113.221,20**	**1.113.221,20**	**0,00**	**0,00**	**1.113.221,20**	**0,00**	**0,00**	**1.113.221,20**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.113.221,20	1.113.221,20	0,00	0,00	1.113.221,20	0,00	0,00	1.113.221,20	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**351.296,20**	**351.296,20**	**7.500,00**	**7.500,00**	**343.796,20**	**218,82**	**218,82**	**351.077,38**	**218,82**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**182.832.552,14**	**182.832.552,14**	**52.768.033,94**	**52.768.033,94**	**130.064.518,20**	**17.587.121,65**	**17.587.121,65**	**165.245.430,49**	**15.924.921,04**

Continua 2/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**182.832.552,14**	**182.832.552,14**	**52.768.033,94**	**52.768.033,94**	**130.064.518,20**	**17.587.121,65**	**17.587.121,65**	**165.245.430,49**	**15.924.921,04**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	182.832.552,14	182.832.552,14	52.768.033,94	52.768.033,94	—	17.587.121,65	17.587.121,65	—	15.924.921,04
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**147.682,60**	**147.682,60**	**1.211,50**	**0,82**	**1.211,50**	**0,82**	**146.471,10**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**147.682,60**	**147.682,60**	**1.211,50**	**0,82**	**1.211,50**	**0,82**	**146.471,10**
Receita Intra	147.664,41	147.664,41	1.180,66	0,80	1.180,66	0,80	146.483,75
Receita Intra	147.664,41	147.664,41	1.180,66	0,80	1.180,66	0,80	146.483,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18,19	18,19	30,84	169,54	30,84	169,54	-12,65
iNTRA	18,19	18,19	30,84	169,54	30,84	169,54	-12,65

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**351.296,20**	**351.296,20**	**7.500,00**	**7.500,00**	**343.796,20**	**218,82**	**218,82**	**351.077,38**	**218,82**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	351.296,20	351.296,20	7.500,00	7.500,00	343.796,20	218,82	218,82	351.077,38	218,82

FONTE:

Continua 3/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Bom Jesus da Lapa, 01/01/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	182.481.255,94	182.481.255,94	52.760.533,94	52.760.533,94	99,99	129.720.722,00	17.586.902,83	17.586.902,83	100,00	164.894.353,11
Legislativa	4.908.000,00	4.908.000,00	4.409.300,79	4.409.300,79	8,36	498.699,21	712.265,50	712.265,50	4,05	4.195.734,50
Ação Legislativa	4.908.000,00	4.908.000,00	4.409.300,79	4.409.300,79	8,36	498.699,21	712.265,50	712.265,50	4,05	4.195.734,50
Judiciária	218.518,78	218.518,78	95.218,00	95.218,00	0,18	123.300,78	25.088,00	25.088,00	0,14	193.430,78
Ação Judiciária	218.518,78	218.518,78	95.218,00	95.218,00	0,18	123.300,78	25.088,00	25.088,00	0,14	193.430,78
Administração	11.467.790,09	11.752.790,09	4.080.670,21	4.080.670,21	7,73	7.672.119,88	952.827,62	952.827,62	5,42	10.799.962,47
Planejamento e Orçamento	602.000,00	602.000,00	112.720,00	112.720,00	0,21	489.280,00	32.360,00	32.360,00	0,18	569.640,00
Administração Geral	7.491.240,34	7.826.240,34	2.570.252,21	2.570.252,21	4,87	5.255.988,13	647.066,75	647.066,75	3,68	7.179.173,59
Administração Financeira	2.654.549,75	2.654.549,75	977.678,00	977.678,00	1,85	1.676.871,75	210.036,87	210.036,87	1,19	2.444.512,88
Controle Interno	155.000,00	155.000,00	62.720,00	62.720,00	0,12	92.280,00	12.544,00	12.544,00	0,07	142.456,00
Administração de Receitas	240.000,00	240.000,00	87.600,00	87.600,00	0,17	152.400,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
Comunicação Social	325.000,00	275.000,00	269.700,00	269.700,00	0,51	5.300,00	50.820,00	50.820,00	0,29	224.180,00
Segurança Pública	103.979,46	103.979,46	15.986,40	15.986,40	0,03	87.993,06	7.992,00	7.992,00	0,05	95.987,46
Policiamento	103.979,46	103.979,46	15.986,40	15.986,40	0,03	87.993,06	7.992,00	7.992,00	0,05	95.987,46
Assistência Social	7.856.085,45	7.856.085,45	1.351.730,02	1.351.730,02	2,56	6.504.355,43	177.833,45	177.833,45	1,01	7.678.252,00
Assistência ao Idoso	126.000,00	86.000,00	37.400,00	37.400,00	0,07	48.600,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	51.000,00	51.000,00	21.713,12	21.713,12	0,04	29.286,88	0,00	0,00	0,00	51.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	702.585,18	757.585,18	43.724,00	43.724,00	0,08	713.861,18	245,78	245,78	0,00	757.339,40
Assistência Comunitária	6.976.500,27	6.961.500,27	1.248.892,90	1.248.892,90	2,37	5.712.607,37	177.587,67	177.587,67	1,01	6.783.912,60
Saúde	40.506.056,70	40.506.056,70	14.149.627,34	14.149.627,34	26,81	26.356.429,36	4.935.279,06	4.935.279,06	28,06	35.570.777,64
Atenção Básica	29.853.652,57	29.819.652,57	9.905.596,06	9.905.596,06	18,77	19.914.056,51	3.504.038,83	3.504.038,83	19,92	26.315.613,74
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.904.346,29	6.938.346,29	1.966.031,28	1.966.031,28	3,73	4.972.315,01	638.033,89	638.033,89	3,63	6.300.312,40
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Vigilância Sanitária	2.625.207,95	2.625.207,95	1.748.000,00	1.748.000,00	3,31	877.207,95	653.831,59	653.831,59	3,72	1.971.376,36
Vigilância Epidemiológica	703.849,89	703.849,89	530.000,00	530.000,00	1,00	173.849,89	139.374,75	139.374,75	0,79	564.475,14
Saneamento Básico Urbano	415.000,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00
Educação	68.672.545,49	68.672.545,49	14.064.776,64	14.064.776,64	26,65	54.607.768,85	6.489.610,09	6.489.610,09	36,90	62.182.935,40
Alimentação e Nutrição	2.176.236,43	2.176.236,43	650.000,00	650.000,00	1,23	1.526.236,43	31.100,20	31.100,20	0,18	2.145.136,23
Ensino Fundamental	53.967.012,28	53.977.012,28	12.652.776,64	12.652.776,64	23,98	41.324.235,64	6.189.139,99	6.189.139,99	35,19	47.787.872,29
Ensino Médio	26.167,75	26.167,75	0,00	0,00	0,00	26.167,75	0,00	0,00	0,00	26.167,75
Ensino Profissional	70.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Ensino Superior	467.000,00	467.000,00	108.000,00	108.000,00	0,20	359.000,00	9.000,00	9.000,00	0,05	458.000,00

Continua 1/3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	182.481.255,94	182.481.255,94	52.760.533,94	52.760.533,94	99,99	129.720.722,00	17.586.902,83	17.586.902,83	100,00	164.894.353,11
Educação	68.672.545,49	68.672.545,49	14.064.776,64	14.064.776,64	26,65	54.607.768,85	6.489.610,09	6.489.610,09	36,90	62.182.935,40
Educação Infantil	9.305.252,65	9.305.252,65	54.000,00	54.000,00	0,10	9.251.252,65	4.500,00	4.500,00	0,03	9.300.752,65
Educação de Jovens e Adultos	2.660.876,38	2.660.876,38	600.000,00	600.000,00	1,14	2.060.876,38	255.869,90	255.869,90	1,45	2.405.006,48
Cultura	4.638.908,86	4.108.908,86	981.692,63	981.692,63	1,86	3.127.216,23	887.283,80	887.283,80	5,05	3.221.625,06
Difusão Cultural	4.638.908,86	4.108.908,86	981.692,63	981.692,63	1,86	3.127.216,23	887.283,80	887.283,80	5,05	3.221.625,06
Direitos da Cidadania	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
Urbanismo	14.797.655,51	15.007.655,51	2.609.549,99	2.609.549,99	4,95	12.398.105,52	1.156.340,64	1.156.340,64	6,57	13.851.314,87
Ordenamento Territorial	720.080,43	1.120.080,43	277.501,50	277.501,50	0,53	842.578,93	277.501,50	277.501,50	1,58	842.578,93
Infra-Estrutura Urbana	5.248.306,92	5.058.306,92	527.580,96	527.580,96	1,00	4.530.725,96	211.815,96	211.815,96	1,20	4.846.490,96
Serviços Urbanos	8.279.268,16	8.279.268,16	1.804.467,53	1.804.467,53	3,42	6.474.800,63	667.023,18	667.023,18	3,79	7.612.244,98
Saneamento Básico Rural	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Desporto Comunitário	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Saneamento	10.406.300,21	10.406.300,21	6.623.644,42	6.623.644,42	12,55	3.782.655,79	1.259.498,39	1.259.498,39	7,16	9.146.801,82
Saneamento Básico Rural	80.000,00	80.000,00	1.900,00	1.900,00	0,00	78.100,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Saneamento Básico Urbano	10.326.300,21	10.326.300,21	6.621.744,42	6.621.744,42	12,55	3.704.555,79	1.259.498,39	1.259.498,39	7,16	9.066.801,82
Gestão Ambiental	513.377,22	513.377,22	156.520,00	156.520,00	0,30	356.857,22	57.093,33	57.093,33	0,32	456.283,89
Administração Geral	407.077,22	407.077,22	156.520,00	156.520,00	0,30	250.557,22	57.093,33	57.093,33	0,32	349.983,89
Controle Ambiental	106.300,00	106.300,00	0,00	0,00	0,00	106.300,00	0,00	0,00	0,00	106.300,00
Agricultura	4.880.173,39	4.930.173,39	364.995,50	364.995,50	0,69	4.565.177,89	136.731,45	136.731,45	0,78	4.793.441,94
Abastecimento	3.034.173,39	3.035.173,39	280.651,50	280.651,50	0,53	2.754.521,89	119.769,31	119.769,31	0,68	2.915.404,08
Extensão Rural	1.611.000,00	1.660.000,00	84.344,00	84.344,00	0,16	1.575.656,00	16.962,14	16.962,14	0,10	1.643.037,86
Promoção da Produção Agropecuária	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
Comércio e Serviços	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Promoção Comercial	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Comunicações	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Telecomunicações	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Energia	1.549.083,69	1.549.083,69	198.000,00	198.000,00	0,38	1.351.083,69	14.465,00	14.465,00	0,08	1.534.618,69
Conservação de Energia	1.159.083,69	1.159.083,69	198.000,00	198.000,00	0,38	961.083,69	14.465,00	14.465,00	0,08	1.144.618,69
Energia Elétrica	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00
Transporte	1.320.000,00	1.270.000,00	62.720,00	62.720,00	0,12	1.207.280,00	12.544,00	12.544,00	0,07	1.257.456,00
Transporte Rodoviário	1.320.000,00	1.270.000,00	62.720,00	62.720,00	0,12	1.207.280,00	12.544,00	12.544,00	0,07	1.257.456,00

Continua 2/3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	182.481.255,94	182.481.255,94	52.760.533,94	52.760.533,94	99,99	129.720.722,00	17.586.902,83	17.586.902,83	100,00	164.894.353,11
Desporto e Lazer	866.632,85	901.632,85	1.650,00	1.650,00	0,00	899.982,85	1.650,00	1.650,00	0,01	899.982,85
Desporto Comunitário	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
Lazer	586.632,85	621.632,85	1.650,00	1.650,00	0,00	619.982,85	1.650,00	1.650,00	0,01	619.982,85
Encargos Especiais	8.395.927,04	8.395.927,04	3.594.452,00	3.594.452,00	6,81	4.801.475,04	760.400,50	760.400,50	4,32	7.635.526,54
Outros Encargos Especiais	8.395.927,04	8.395.927,04	3.594.452,00	3.594.452,00	6,81	4.801.475,04	760.400,50	760.400,50	4,32	7.635.526,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.113.221,20	1.113.221,20	0,00	0,00	0,00	1.113.221,20	0,00	0,00	0,00	1.113.221,20
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	351.296,20	351.296,20	7.500,00	7.500,00	0,01	343.796,20	218,82	218,82	0,00	351.077,38
Legislativa	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	218,82	218,82	0,00	2.281,18
Ação Legislativa	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	218,82	218,82	0,00	2.281,18
Saúde	27.773,20	27.773,20	0,00	0,00	0,00	27.773,20	0,00	0,00	0,00	27.773,20
Atenção Básica	27.773,20	27.773,20	0,00	0,00	0,00	27.773,20	0,00	0,00	0,00	27.773,20
Educação	21.023,00	21.023,00	5.000,00	5.000,00	0,01	16.023,00	0,00	0,00	0,00	21.023,00
Ensino Fundamental	21.023,00	21.023,00	5.000,00	5.000,00	0,01	16.023,00	0,00	0,00	0,00	21.023,00
Urbanismo	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	182.832.552,14	182.832.552,14	52.768.033,94	52.768.033,94	100,00	130.064.518,20	17.587.121,65	17.587.121,65	100,00	165.245.430,49

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 01/01/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2017 A FEVEREIRO/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**10.013.912,88**	**9.165.343,35**	**11.539.010,12**	**10.356.606,01**	**10.826.991,52**	**10.408.814,01**	**10.654.021,81**	**15.201.836,97**	**11.140.762,73**	**19.678.869,10**	**2.622.241,36**	**2.373.952,48**	**123.982.362,34**	**49.789.865,80**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.341.626,86	882.750,72	1.171.935,47	1.063.540,13	1.634.264,25	971.191,88	1.097.139,69	3.582.294,50	1.137.828,88	1.404.600,57	1.180.914,80	779.499,15	16.247.586,90	23.492.832,51
RECEITA TRIBUTARIA	1.341.626,86	882.750,72	1.171.935,47	1.063.540,13	1.634.264,25	971.191,88	1.097.139,69	3.582.294,50	1.137.828,88	1.404.600,57	1.180.914,80	779.499,15	16.247.586,90	23.492.832,51
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.296,38	23.875,19	49.171,57	8.269.052,49
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.167,94	58.131,59	120.299,53	3.528.159,36
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.290,01	85.398,83	366.688,84	5.639.822,57
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.266,24	150.426,89	197.693,13	308.757,13
Outras Receitas Tributárias	751.928,00	472.810,08	705.122,63	671.248,37	934.433,70	483.042,17	583.192,66	3.156.637,91	280.782,54	820.100,21	633.651,94	357.756,36	9.850.706,57	5.535.228,99
Contribuições	69.609,32	36.991,67	155,07	14.660,53	0,00	0,00	2.465,64	0,00	0,00	380,57	0,00	0,00	124.262,80	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	69.609,32	36.991,67	155,07	14.660,53	0,00	0,00	2.465,64	0,00	0,00	380,57	0,00	0,00	124.262,80	0,00
Receita Patrimonial	71.049,90	50.778,34	50.589,10	41.044,05	40.390,75	35.633,81	25.777,58	23.873,47	24.765,50	22.593,58	18.552,44	7.720,93	412.769,45	481.548,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	790.044,64	598.064,67	700.216,22	759.931,83	856.396,83	824.391,74	851.185,65	891.689,97	892.905,32	789.445,02	0,00	0,00	7.954.271,89	1.012.800,00
Transferências Correntes	7.614.230,79	7.513.859,17	9.533.677,94	8.394.535,98	8.079.574,93	8.491.295,93	8.600.515,69	9.776.149,69	8.891.447,73	13.354.082,39	1.404.111,06	1.550.032,59	93.203.513,89	20.179.846,85
Cota-Parte do I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.225,43	1.178.508,56	2.411.733,99	15.541.621,58
Cota-Parte do I.P.V.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.294,58	158.863,83	280.158,41	3.317.055,89
Outras Transferências Correntes	2.847.319,55	2.532.049,26	3.400.970,55	2.715.943,43	2.187.542,89	3.005.424,79	3.240.170,91	3.021.451,34	2.414.619,00	4.176.675,00	36.491,61	199.296,80	29.777.955,13	1.072.682,15
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.099,44	13.363,40	26.462,84	248.487,23
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	127.351,37	82.898,78	82.436,32	82.893,49	216.364,76	86.300,65	76.937,56	927.829,34	193.815,30	4.107.766,97	18.663,06	36.699,81	6.039.957,41	4.622.837,64
DEDUÇÕES (II)	**710.452,86**	**759.471,41**	**932.724,62**	**805.212,12**	**700.574,66**	**772.160,83**	**661.482,68**	**810.757,36**	**728.020,50**	**1.020.186,53**	**0,00**	**0,00**	**7.901.043,57**	**26.375,00**
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.375,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	717.090,56	759.471,41	932.724,62	805.212,12	700.574,66	772.160,83	661.482,68	810.757,36	728.020,50	1.020.186,53	0,00	0,00	7.907.681,27	0,00
Dedução por Bloqueio Judicial- FPM	-6.637,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.637,70	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**9.303.460,02**	**8.405.871,94**	**10.606.285,50**	**9.551.393,89**	**10.126.416,86**	**9.636.653,18**	**9.992.539,13**	**14.391.079,61**	**10.412.742,23**	**18.658.682,57**	**2.622.241,36**	**2.373.952,48**	**116.081.318,77**	**49.763.490,80**

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 01/01/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2017 (A)	Em 31 Dez 2017 (B)	Em 28 Fev 2018 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	263.522,72
DEDUÇÕES (II)	16.878.121,35	16.878.121,35	24.975.443,88
Disponibilidade de Caixa	13.439.616,97	13.439.616,97	21.402.489,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.897.431,22	17.897.431,22	24.050.862,40
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.457.814,25	4.457.814,25	2.648.373,14
Demais Haveres Financeiros	3.438.504,38	3.438.504,38	3.572.954,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	-138.425,38
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**138.425,38**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Fev 2018 (Vlc - Vla)
VALOR	**138.425,38**	**138.425,38**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2017
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**109.578.864,63**	**15.551.326,13**	**22.937.299,25**
Receita Tributária	23.281.020,54	1.725.261,37	1.320.172,06
I.P.T.U.	8.269.052,49	49.171,57	0,00
I.S.S.	5.639.822,57	366.688,84	0,00
I.T.B.I.	308.757,13	197.693,13	0,00
I.R.R.F.	3.528.159,36	120.299,53	1.237.527,69
Outras Receitas Tributárias	5.535.228,99	991.408,30	82.644,37
Receita de Contribuição	693.173,14	18.140,96	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	693.173,14	18.140,96	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	79.132,19
Receita Patrimonial	1.007.001,69	68.211,31	79.132,19
(-) Aplicações Financeiras	1.007.001,69	68.211,31	0,00
Transferências Correntes	70.166.974,15	11.922.413,85	5.387.860,32
I.P.V.A	2.653.644,71	224.126,89	0,00
I.C.M.S.	12.433.297,27	1.929.387,23	0,00
Convênios	461.804,19	199.296,80	0,00
Outras Transferências Correntes	54.618.227,98	9.569.602,93	5.387.860,32
Demais Receitas Correntes	15.437.696,80	1.885.509,95	16.150.134,68
Dívida Ativa	247.724,29	56.693,51	118.623,39
Diversas Receitas Correntes	15.189.972,51	1.828.816,44	16.031.511,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**158.250,00**	**414.000,00**	**6.000,00**
Operações de Crédito (III)	105.500,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	52.750,00	414.000,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**109.578.864,63**	**15.551.326,13**	**22.943.299,25**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2017
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**150.479.292,41**	**49.734.584,46**	**46.370.020,64**	**16.595.445,17**	**12.652.706,76**
Pessoal e Encargos Sociais	77.854.743,16	29.851.232,00	27.196.700,86	11.287.394,11	10.064.870,52
Juros e Encargos da Dívida (IX)	627.870,58	618.000,00	618.000,00	120.781,18	110.066,85
Outras Despesas Correntes	71.996.678,67	19.265.352,46	18.555.319,78	5.187.269,88	2.477.769,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**149.851.421,83**	**49.116.584,46**	**45.752.020,64**	**16.474.663,99**	**12.542.639,91**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**31.240.038,53**	**3.033.449,48**	**3.234.767,60**	**991.676,48**	**1.451.172,18**
Investimentos	26.267.274,47	623.449,48	1.000.516,24	465.354,23	750.356,24
Inversões Financeiras	593.988,44	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	593.988,44	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	4.378.775,62	2.410.000,00	1.814.251,36	526.322,25	280.815,94
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**26.861.262,91**	**623.449,48**	**1.420.516,24**	**465.354,23**	**1.170.356,24**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**1.113.221,20**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**177.825.905,94**	**49.740.033,94**	**47.172.536,88**	**16.940.018,22**	**13.712.996,15**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-68.247.041,31**	**-34.188.707,81**	**-24.229.237,63**	**-1.388.692,09**	**9.230.303,10**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo: (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.195,94	4.445.618,31	3.531.623,38	-	926.190,87	14.066,70	1.393.112,50	1.393.112,50	1.333.130,84	-	74.048,36	1.000.239,23
EXECUTIVO	12.195,94	4.445.618,31	3.531.623,38	0,00	926.190,87	14.066,70	1.393.112,50	1.393.112,50	1.333.130,84	0,00	74.048,36	1.000.239,23
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.195,94	4.351.559,18	3.437.564,25	0,00	926.190,87	266,70	1.347.715,10	1.347.715,10	1.287.733,44	0,00	60.248,36	986.439,23
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	143.848,14	99.752,51	0,00	44.095,63	0,00	195.186,83	195.186,83	195.186,83	0,00	0,00	44.095,63
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV	0,00	18.950,16	2.283,16	0,00	16.667,00	0,00	697.241,19	697.241,19	683.074,53	0,00	14.166,66	30.833,66
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTI	0,00	1.052,69	1.052,69	0,00	0,00	0,00	115.410,59	115.410,59	115.410,59	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	130.658,57	124.358,57	0,00	6.300,00	0,00	40.804,39	40.804,39	24.659,39	0,00	16.145,00	22.445,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	345,00	352.316,76	275.990,88	0,00	76.670,88	0,00	117.792,83	117.792,83	117.792,83	0,00	0,00	76.670,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.618,44	87.618,44	87.618,44	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJ	4.464,00	342,83	342,83	0,00	4.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	1.109,34	1.109,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.386,94	3.553.314,69	2.932.674,27	0,00	628.027,36	266,70	93.660,83	93.660,83	63.990,83	0,00	29.936,70	657.964,06
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	0,00	149.966,00	0,00	0,00	149.966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.966,00
SAAE DE BOM JESUS DA LAPA	0,00	94.059,13	94.059,13	0,00	0,00	13.800,00	45.397,40	45.397,40	45.397,40	0,00	13.800,00	13.800,00
SAAE - BOM JESUS DA LAPA	0,00	94.059,13	94.059,13	0,00	0,00	13.800,00	45.397,40	45.397,40	45.397,40	0,00	13.800,00	13.800,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**12.195,94**	**4.445.618,31**	**3.531.623,38**	**0,00**	**926.190,87**	**14.066,70**	**1.393.112,50**	**1.393.112,50**	**1.333.130,84**	**0,00**	**74.048,36**	**1.000.239,23**

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JAILTON FERNANDES FARIAS
TESOUREIRO

LIELTON MARTINS DA COSTA
CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	17.934.754,33	17.934.754,33	792.661,26	4,42
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	8.301.498,33	8.301.498,33	88.563,71	1,07
1.1.1- IPTU	8.269.052,49	8.269.052,49	49.171,57	0,59
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	32.445,84	32.445,84	39.392,14	121,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	368.165,01	368.165,01	198.018,07	53,79
1.2.1- ITBI	308.757,13	308.757,13	197.693,13	64,03
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	59.407,88	59.407,88	324,94	0,55
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.736.931,63	5.736.931,63	385.779,95	6,72
1.3.1- ISS	5.639.822,57	5.639.822,57	366.688,84	6,50
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	97.109,06	97.109,06	19.091,11	19,66
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.528.159,36	3.528.159,36	120.299,53	3,41
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	55.847.680,44	19.107.164,70	9.436.896,10	49,39
2.1- Cota-Parte FPM	36.653.258,92	0,00	6.705.019,80	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	36.653.258,92	0,00	6.705.019,80	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	15.541.621,58	15.541.621,58	2.411.733,99	15,52
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	62.361,18	0,00	9.287,02	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	260.935,05	248.487,23	28.579,86	11,50
2.5- Cota-Parte ITR	12.447,82	0,00	2.117,02	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	3.317.055,89	3.317.055,89	280.158,41	8,45
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	73.782.434,77	37.041.919,03	10.229.557,36	27,62

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO □□ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	–	108.096,36	12.570,68	11,63
5.1- Transferências do Salário-Educação	–	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	–	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	108.096,36	108.096,36	12.570,68	11,63
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.312.248,67	119.520,95	9,12	0,01
6.1- Transferências de Convênios	1.306.973,67	114.245,95	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.275,00	5.275,00	9,12	0,17
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.335.415,25	-10.378.859,17	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.755.760,28	-10.151.241,86	12.579,80	-0,12

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	–	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	–	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	–	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	–	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	–	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	–	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	–	406.385,20	391,72	0,10
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	203.192,60	406.385,20	391,72	0,10
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	–	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	391,72
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	391,72
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	-391,72
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	–

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	391,72	605,81
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	391,72	605,81
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	391,72	605,81

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**105.500,00**	**0,00**	**105.500,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	31.240.038,53	3.033.449,48	991.676,48	0,00	28.206.589,05
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**31.240.038,53**	**3.033.449,48**	**991.676,48**	**0,00**	**28.206.589,05**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-31.134.538,53**	**-3.033.449,48**	**-**	**-**	**-28.101.089,05**

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2017 a 2091

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2017 a 2091

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	52.750,00	414.000,00	-361.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	26.375,00	0,00	26.375,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	26.375,00	414.000,00	-387.625,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	414.000,00	414.000,00

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Continuação 2/4

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00		-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	0,00

Continua 2/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COS
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027

NADA A DECLARAR

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	103.195.310,14
Previsão Atualizada	103.195.310,14
Receitas Realizadas	14.690.252,75
Déficit Orçamentário	2.896.868,90
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	182.832.552,14
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	182.832.552,14
Despesas Empenhadas	52.768.033,94
Despesas Liquidadas	17.587.121,65
Despesas pagas	15.924.921,04
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	52.768.033,94
Despesas Liquidadas	17.587.121,65

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	116.081.318,77

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	138.425,38	0,00
Resultado Primário	0,00	-1.388.692,09	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.407.179,20	0,00	1.333.130,84	74.048,36
EXECUTIVO	1.407.179,20	0,00	1.333.130,84	74.048,36
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.457.814,25	0,00	3.531.623,38	926.190,87
EXECUTIVO	4.457.814,25	0,00	3.531.623,38	926.190,87
TOTAL:	**5.864.993,45**	**0,00**	**4.864.754,22**	**1.000.239,23**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-391,72	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

Continua 1/2

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	105.500,00
Despesa de Capital Líquida	991.676,48	30.248.362,05

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2026	2036	2051
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	414.000,00	-361.250,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

DECRETOS

DECRETO Nº. 037 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

Comitê Gestor Municipal Do Programa Criança Feliz:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Nome: Karla Nair Farah Teixeira
Cargo: Coordenadora do CRAS Nova Brasília

Coordenador do Programa Bolsa Família
Nome: Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira
Cargo: Coordenadora do Programa Bolsa Família

Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Jaqueline Rodrigues de Souza
Cargo: Assistente Social

Secretaria Municipal de Educação
Nome: Sonia de Oliveira Almeida Brito
Cargo: Coordenadora da Educação Infantil Municipal

Secretaria de Igualdade Racial e Diversidade
Nome: Iane Pereira da Silva
Cargo: Gerente do Departamento de Mulheres

Secretaria Municipal de Cultura
Nome: João Paulo Leles Pereira
Cargo: Superintendente de cultura

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, 19 de Março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração.

Ricardo de Sá Dourado
Secretário Municipal de Assistência Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

PORTARIAS

Licenciamento Ambiental
PORTARIA SEMEIA

PORTARIA SEMEIA N° 026/2018	**EMPRESA:** ALBA ENERGIA LTDA	**Validade:** 01/03/2020
Data da licença: 01/03/2018		
CNPJ: 15.062.184/0001-91	**PUBLICAÇÃO no D.O.M:** 01 /03 /2018	**MUNICIPIO:** Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Praça Leoni, nº01, bloco 2, 5º andar, São Domingos, Niterói, RJ, 24.210-205		
LICENÇA PRÉVIA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código do Meio Ambiente, Decreto N° 141 de 07 de outubro de 2011, Lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012 Decreto n° 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei n° 450 de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15682 de 19 de novembro de 2014, Resolução CPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o que consta no Processo nº 022-2018/ RLP -SEMEIA. **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença Ambiental Prévia- (Renovação)** a **ALBA ENERGIA LTDA, CNPJ sob nº 15.062.184/0001-91,** na atividade de: Geração de Energia através de Usina Solar Fotovoltaica que serão constituídas por **8 (oito) subparques** com previsão de potencia nominal de **30 MW cada**, e **4 (quatro) subparques** com previsão de potencia nominal de **10MW cada**, totalizando juntos a capacidade potencia total instalada de **280 MW¸ dispostos da seguinte forma: Sub-Parque Novo Lapa MP 1 com capacidade nominal até 30 MW; Sub-Parque Novo Lapa MP 2 com capacidade nominal até 30 MW; Sub-Parque Novo Lapa MP 3 com capacidade nominal até 30 MW; Sub-Parque Novo Lapa MP 4 com capacidade nominal até 30 MW; Sub-Parque Novo Lapa MP 5 com capacidade nominal até 30 MW; Sub-Parque Novo Lapa MP 6 com capacidade nominal até 30 MW; Sub-Parque Novo Lapa MP 7 com capacidade nominal até 30 MW; Sub-Parque Novo Lapa MP 8 com capacidade nominal até 30 MW. Sub-Parque Novo Lapa MP 9 com capacidade nominal até 10 MW. Sub-Parque Novo Lapa MP 10 com capacidade nominal até 10 MW. Sub-Parque Novo Lapa MP 11 com capacidade nominal até 10 MW. Sub-Parque Novo Lapa MP 12 com capacidade nominal até 10 MW.** O Parque Solar será implantado nas propriedades Fazenda Várzea das Salinas e Fazenda Baixa das Perobas com área total de **766,96 ha,** na qual a área ocupada pelo empreendimento será de até **750 hectares**, encontra-se georreferenciada na coordenada **em UTM: (X/Y): 8.535.338/678.762.** Ao longo do perímetro da propriedade, em forma de tampão visual, será mantida uma faixa de vegetação arbórea nativa, com cerca de 30 ha de área total, visando limitar o eventual impacto visual que venha a ser provocado pela Usina Solar. A parte complementar, correspondente a cerca de 10 ha da propriedade, continuará a ser ocupada pelas faixas de servidão das linhas elétricas. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTES CONDICIONANTES:** I-Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da **Licença de Instalação**, a seguinte documentação: **a)** Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

equipamentos; **b)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber; **c)** Apresentar **Cadastro de Atividade Potencialmente Poluidor e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD)**; II-Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** definição das áreas de jazidas minerais a serem utilizadas para obras e áreas de bota fora, apresentando memoriais descritivos e técnicos; **b) Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD)** para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes e projeto paisagístico, contemplando **Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente (APP) e ou Reserva Legal**, cinturão verde, paisagismo e enriquecimento florístico; c) **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC**, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **d)Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento**, com ênfase nas áreas de intervenção; **e)Plano de Controle e Monitoramento de Ruído**, para a fase de implantação; **f)Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e Material Particulado**, para a fase de implantação; **g) Plano de Sinalização e Controle de Tráfego**; **h) Plano de Controle Ambiental da Obra**; i) **Plano de Segurança/Emergência** para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**;** j) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **l) Projetos básicos** de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **n) Plano de Terraplenagem** e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro e dispositivos de contenção e drenagem com memorial descritivo e de cálculo, no que couber; **o) Plano de implantação** de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **p) Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos** incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas **Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento**; **q) Agenda de Sustentabilidade Ambiental** com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **r) Plano de Transporte dos Equipamentos** para a etapa de implantação; III-Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, **Estudo de Modelagem de Variação Climática**; IV-Apresentar a **SEMEIA**, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do **Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada**, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b) Plano de Desmatamento**; **c) Plano de Resgate e Monitoramento** das espécies da flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas e contemplando a proteção/preservação de espécies ameaçadas e vulneráveis a extinção; **d) Plano de Monitoramento da Fauna** a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. **e)** Mapa em escala adequada com imagem de satélite de alta resolução identificando: fitas fisionomias, as formações de transição; **Áreas de Preservação Permanente – APP**; os diferentes estratos vegetais; o grau de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

conservação; corredores e conexões existentes com outros fragmentos, indicando a extensão da vegetação nativa a serem afetados, os pontos de levantamento de fauna e a delimitação da poligonal do empreendimento, bem como suas áreas de influência. O mapeamento deverá destacar as áreas com maior densidade de vegetação, além de áreas de drenagens; **f) Inventário Florestal** contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o **Software Mata Nativa**, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **g)** levantamento **florístico da ADA e AID do empreendimento**, incluindo listagem taxonômica, que destaque as espécies protegidas, raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, além daquelas de valor ecológico, econômico, medicinal, faunístico e ornamental significativo, com descrição sucinta dos procedimentos metodológicos utilizados no trabalho de campo para este levantamento, assegurando um número de campanhas suficientes para a caracterização dos ambientes. Os estudos fitossociológicos deverão ser realizados com parcelas compondo amostras representativas, seja em áreas sujeitas a intervenção ou naquelas a serem preservadas. Dados secundários não poderão ser utilizados para complementação do diagnóstico; **h)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **V-Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento**, composta por representantes das comunidades impactadas, poder público municipal e empreendedor; VI-Apresentar ao **SEMEIA** proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infra-estrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; VII-Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: **a) Programa de Educação Ambiental (PEA)** destinado a trabalhadores da obra; **b) Programa de Comunicação social** destinado às comunidades da AID do empreendimento; c) **Programas de Compensação Socioambiental**; d) **Programa de Educação em Saúde** para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); g) **Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local**; VIII-Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a **Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV**) (Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; IX-Apresentar a **SEMEIA,** quando do requerimento de Licença de Instalação, um Projeto de Cercamento e Recuperação de 05 Nascentes nas AID e AII (Preservação Hídrica no Município) indicadas pela SEMEIA; X- Analisar a possibilidade de doação de um barco com motor, uma moto de 150cc a SEMEIA, para melhor atender as fiscalizações nas AID e AII; **Art. 2º -** Considerando o quanto disposto no Artigo 3° do Decreto n° 14.024/112, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 11.235/08. **Art. 3°-** Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto n° 14.024/2012. **Art. 4° -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMEIA- Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outra instância;· no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5°** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 6° -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 01 de março 2018

Lúcio Flávio Magalhães César
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Decreto N°012/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 211/2018
Objeto: Locação de Trio Elétrico para Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01.
CONTRATADO: REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME, inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63.
Valor Global de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 211/2018, Dispensa de Licitação n° 122/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME,** inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63, visando a Locação de Trio Elétrico para Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01, no valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA INAUGURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO MARAVILHA 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2018
CONTRATO Nº 211/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME,** inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME,** inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63**,** com sede na Rua C, Loteamento Felicidade – Jequiezinho – Jequié/BA - CEP.: 45.200-970, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Santos Machado, inscrito no CPF: 691.574.485-15 e RG: 4.434.677-81 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 122/2018**, **Processo Administrativo nº 211/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Locação de Trio Elétrico para Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 27 de março de 2018 até 10 de abril de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 122/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Bom Jesus da Lapa-BA, 27 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME
CNPJ: 12.968.674/0001-63.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 211/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME,** inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63**.** – OBJETO: Locação de Trio Elétrico para Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01. O valor global é **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com vigência dia 27/03/2018 até 10/04/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 27/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 214/2018
Objeto: Procedimento Cirúrgico das Adenoides.
CONTRATADO: POLICLINICA E MATERNIDADE GUANAMBI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 14.129.613/0001-38.
Valor Global de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 05 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 214/2018, Dispensa de Licitação n° 124/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **POLICLINICA E MATERNIDADE GUANAMBI LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 14.129.613/0001-38, visando a Procedimento Cirúrgico das Adenoides, no valor global de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DAS ADENOIDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2018
CONTRATO Nº 214/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **POLICLINICA E MATERNIDADE GUANAMBI LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 14.129.613/0001-38.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **POLICLINICA E MATERNIDADE GUANAMBI LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 14.129.613/0001-38**,** com sede na Rua Treze de Maio, nº 170 – Centro – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Neves Aquino, inscrito no CPF: 033.466.095-53 e RG: 00.532.341-03, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 124/2018**, **Processo Administrativo nº 214/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Procedimento Cirúrgico das Adenoides.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 06 de março de 2018 até 30 de abril de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 124/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Bom Jesus da Lapa-BA, 06 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

POLICLINICA E MATERNIDADE GUANAMBI LTDA - EPP
CNPJ: 14.129.613/0001-38.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 214/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **POLICLINICA E MATERNIDADE GUANAMBI LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 14.129.613/0001-38**.** – OBJETO: Procedimento Cirúrgico das Adenoides. O valor global é **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com vigência dia 06/03/2018 até 30/04/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 06/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 215/2018
Objeto: Locação de Iluminação para Show Artístico.
CONTRATADO: REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME, inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63.
Valor Global de **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 215/2018, Dispensa de Licitação n° 125/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME,** inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63, visando a Locação de Iluminação para Show Artístico, no valor global de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW ARTÍSTICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018
CONTRATO Nº 215/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME,** inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME,** inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63**,** com sede na Rua C, Loteamento Felicidade – Jequiezinho – Jequié/BA - CEP.: 45.200-970, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Santos Machado, inscrito no CPF: 691.574.485-15 e RG: 4.434.677-81 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 125/2018**, **Processo Administrativo nº 215/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Locação de Iluminação para Show Artístico.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 27 de março de 2018 até 10 de abril de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 125/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 27 de março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME
CNPJ: 12.968.674/0001-63.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 215/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO PRODUCAO MUSICAL ME,** inscrita no CNPJ: 12.968.674/0001-63**.** – OBJETO: Locação de Iluminação para Show Artístico. O valor global é **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 27/03/2018 até 10/04/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 27/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018
ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o processo administrativo nº 205/2018, Inexigibilidade nº 29/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação direta de banda, a fim de se apresentar no **Programa Assistência Social Itinerante**, sendo contratada a banda "Felipe Costa e Banda", neste ato, representada pela empresa **LUIZ FELIPE DOURADO COSTA, inscrito no CNPJ nº 29.347.003/0001-88**, pelo valor global de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 22 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 29/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018 - CONTRATO Nº 205/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
CONTRATADO: "FELIPE COSTA E BANDA", através da empresa, **LUIZ FELIPE DOURADO COSTA, inscrito no CNPJ nº 29.347.003/0001-88**.
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para apresentação de **FELIPE COSTA E BANDA,** no **Programa Assistência Social Itinerante**.
FUDAMENTO LEGAL – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE / PROJETO	2024 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL.
ELEMENTO	33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO JURÍDICA.
FONTE	00.01.0000 / 00.01.0029 / 00.01.0030

VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 23/03/2018 a 23/04/2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018
CONTRATO Nº 205/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos (**FELIPE COSTA E BANDA**) que entre si celebram o **Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia,** e o empresário exclusivo **LUIZ FELIPE DOURADO COSTA, inscrito no CNPJ nº 29.347.003/0001-88.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado **LUIZ FELIPE DOURADO COSTA, inscrita no CNPJ nº 29.347.003/0001-88**, com sede na Rua Caminho 02, nº 99, Magalhães Neto – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, representando a **FELIPE COSTA E BANDA**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a **INEXIBILIDADE Nº 29/2018**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018**, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação da banda **FELIPE COSTA E BANDA**, no **Programa Assistência Social Itinerante**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical se apresentará de 24 e 25 de março de 2018, onde ocorrerá no Município de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma:

- Pagamento em parcela única no valor de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**

- **Parágrafo primeiro:** deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE / PROJETO	2024–GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL.
ELEMENTO	33.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA. 33.90.39.00.0029 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

	JURÍDICA. 33.90.39.00.0030 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 23/03/2018 a 23/04/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 29/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 23 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

LUIZ FELIPE DOURADO COSTA
CNPJ: 29.347.003/0001-88
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 29/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 205/2018, INEXIGIBLIDADE Nº 29/2018, referente à Contratação de profissional do setor artístico para apresentação de **FELIPE COSTA E BANDA,** no **Programa Assistência Social Itinerante**, tendo como contratada a empresa LUIZ FELIPE DOURADO COSTA, INSCRITO NO CNPJ nº 29.347.003/0001-88, VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018

Inexigibilidade nº 29/2018, Processo administrativo nº 205/2018 – **CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia** – **CONTRATADO: LUIZ FELIPE DOURADO COSTA, inscrito no CNPJ nº 29.347.003/0001-88** – **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico para apresentação de **FELIPE COSTA E BANDA,** no **Programa Assistência Social Itinerante**. Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social;** Projeto/Atividade: 2024 – Gestões das Atividades da Assistência Social; Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor global do contrato **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** - PRAZO: de 23/03/2018 a 23/04/2018. Base Legal: Art. 25, II da Lei 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado. Bom Jesus da Lapa-Bahia, 23/03/2017. Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 23 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CONTRATADA: LUIZ FELIPE DOURADO COSTA, inscrita no CNPJ nº 29.347.003/0001-88.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para apresentação de FELIPE COSTA E BANDA, no Programa Assistência Social Itinerante.

VALOR GLOBAL: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

PRAZO: De 23 de março de 2018 a 23 de abril de 2018.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 23 de março de 2018.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 212/2018, Inexigibilidade nº 30/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação da Banda Katê para Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01, sendo contratada a empresa CAMINHO DA ALEGRIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.757.926/0001-29 pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 27 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 212/2018, Inexigibilidade nº 30/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação da Banda Katê para a Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01, sendo contratada a empresa CAMINHO DA ALEGRIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.757.926/0001-29 pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2018

CONTRATO 212/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA,** Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **CAMINHO DA ALEGRIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ Nº 17.757.926/0001-29**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 274 – Bairro Caminho das Arvores – Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Carlos José de Pinho Espinheira Neto, inscrito no RG: 13.683.260-13 SSP/BA e CPF: 048.132.455-01, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 30/2018, processo administrativo nº 212/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Contratação da Banda Katê para a Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical se apresentará no dia 31/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais), será pago na assinatura do contrato.

- 1º e único pagamento, no valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 29/03/2018 a 20/04/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 30/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 29 de março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CAMINHO DA ALEGRIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME,
CNPJ Nº 17.757.926/0001-29
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CONTRATADA: CAMINHO DA ALEGRIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.757.926/0001-29.

OBJETO: Contratação da Banda Katê para a Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRAZO: De 29 de março de 2018 a 20 de abril de 2018.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 29 de março de 2018.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 31/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 216/2018, Inexigibilidade nº 31/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação da Cantora Fernanda Portilho para Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01, por meio de sua pessoa jurídica inscrita no CNPJ 24.431.684/0001-44 pelo valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 27 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 216/2018, Inexigibilidade nº 31/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação da Cantora Fernanda Portilho para a Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01, por meio de sua pessoa juridica inscrita no CNPJ 24.431.684/0001-44 pelo valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2018
CONTRATO 216/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA,** Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **FERNANDA PORTILHO RODRIGUES,** inscrita no CNPJ n° 24.431.684/0001-44, com sede na Av. Jose de Carvalho Neves, n° 1626, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pela Sra. Fernanda Portilho Rodrigues, inscrita no RG: 16850500 e CPF: 015.562.526-84, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 31/2018, processo administrativo nº 216/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLAUSULA PRIMEIRA – Contratação da Cantora Fernanda Portilho para a Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical se apresentará no dia 31/03/2018.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.
Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 6.000,00 – seis mil reais), será pago na assinatura do contrato.

- 1º e único pagamento, no valor de **R$ 6.000,00 (seis** mil reais).

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 29/03/2018 a 20/04/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 31/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 29 de março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

FERNANDA PORTILHO RODRIGUES,
CNPJ Nº 24.431.684/0001-44
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CONTRATADA: Fernanda Portilho Rodrigues, inscrita no CNPJ n° 24.431.684/0001-44.

OBJETO: Contratação da Cantora Fernanda Portilho para a Inauguração da Pavimentação e Drenagem do Maravilha 01.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO: De 29 de março de 2018 a 31 de março de 2018.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 29 de março de 2018.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 200/2018
Objeto: Confecção de Carruagem Para Festa do Divino do Municipio de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: JUAREZ DE JESUS DOURADO - ME, inscrita no CNPJ: 16.487.241/0001-47.
Valor Global de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 19 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 200/2018, Dispensa de Licitação n° 114/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **JUAREZ DE JESUS DOURADO - ME,** inscrita no CNPJ: 16.487.241/0001-47, visando a Confecção de Carruagem Para Festa do Divino do Municipio de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CONFECÇÃO DE CARRUAGEM PARA FESTA DO DIVINO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2018
CONTRATO Nº 200/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **JUAREZ DE JESUS DOURADO - ME,** inscrita no CNPJ: 16.487.241/0001-47.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JUAREZ DE JESUS DOURADO - ME,** inscrita no CNPJ: 16.487.241/0001-47**,** residente e domiciliado na Rua Francisco Fernandes Dourado, nº 56 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Juarez de Jesus Dourado, inscrito no CPF: 523.776.365-00 e RG: 3.638.083 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 114/2018**, **Processo Administrativo nº 200/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Confecção de Carruagem Para Festa do Divino do Municipio de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 21 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

j) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
k) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
l) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

m) - Advertência;
n) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
o) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
p) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 114/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Bom Jesus da Lapa-BA, 21 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

JUAREZ DE JESUS DOURADO - ME
CNPJ: 16.487.241/0001-47.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 200/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **JUAREZ DE JESUS DOURADO - ME,** inscrita no CNPJ: 16.487.241/0001-47**.** – OBJETO: Confecção de Carruagem Para Festa do Divino do Municipio de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com vigência dia 21/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 21/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 204/2018
Objeto: Manutenção de Praças e Jardins.
CONTRATADO: ERIVALDO ALVES DE ABREU, inscrito no CPF: 523.628.335-34.
Valor Global de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 20 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 204/2018, Dispensa de Licitação n° 118/2018, referente à contratação direta da pessoa física **ERIVALDO ALVES DE ABREU,** inscrito no CPF: 523.628.335-34, visando a Manutenção de Praças e Jardins, no valor global de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2018
CONTRATO Nº 204/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **ERIVALDO ALVES DE ABREU,** inscrito no CPF: 523.628.335-34.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **ERIVALDO ALVES DE ABREU,** inscrito no CPF: 523.628.335-34**,** residente e domiciliado na Avenida Manoel Novais, nº 2067 – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 118/2018**, **Processo Administrativo nº 204/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Manutenção de Praças e Jardins.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

m) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
n) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
o) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

q) - Advertência;
r) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
s) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
t) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 118/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 22 de março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

ERIVALDO ALVES DE ABREU
CPF: 523.628.335-34.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 204/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **ERIVALDO ALVES DE ABREU,** inscrito no CPF: 523.628.335-34**.** – OBJETO: Manutenção de Praças e Jardins. O valor global é **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 22/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 213/2018

Objeto: Abastecimento de Água Mediante Poço Artesiano, Para Abastecer a Escola Municipal Lealbino Favela, Comunidade Silvestre, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: ALBINO CANGIRANA, inscrito no **CPF: 086.883.205-78**.

Valor Total: **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2109 – Gestão das Ações de Coordenação e Fornecimento de Água Potável.

Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 29 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 213/2018, Dispensa de Licitação n° 123/2018, referente à contratação direta da pessoa física **ALBINO CANGIRANA,** inscrito no CPF: 086.883.205-78, visando o Abastecimento de Água Mediante Poço Artesiano, Para Abastecer a Escola Municipal Lealbino Favela, Comunidade Silvestre, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 02 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018

CONTRATO Nº 213/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **ALBINO CANGIRANA,** inscrito no **CPF: 086.883.205-78**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **ALBINO CANGIRANA,** inscrito no **CPF: 086.883.205-78,** residente e domiciliado na Localidade de Silvestre - Zona Rural de Bom Jesus da Lapa - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: , de ora em diante denominada CONTRATADO, mediante a **Dispensa de Licitação nº 123/2018**, **Processo Administrativo nº 213/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Abastecimento de Água Mediante Poço Artesiano, Para Abastecer a Escola Municipal Lealbino Favela, Comunidade Silvestre, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 02 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

p) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
q) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
r) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2017, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.**
Projeto/Atividade: 2109 – Gestão das Ações de Coordenação e Fornecimento de Água Potável.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

u) - Advertência;
v) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
w) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
x) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 123/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de abril de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

ALBINO CANGIRANA
CPF: 086.883.205-78
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 213/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: o Sr. **ALBINO CANGIRANA,** inscrito no **CPF: 086.883.205-78.** – OBJETO: Abastecimento de Água Mediante Poço Artesiano, Para Abastecer a Escola Municipal Lealbino Favela, Comunidade Silvestre, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, com vigência dia 02/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 02/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 028/2018, referente à Aquisição de uma Câmara Fria Instalada, tendo como contratada a empresa **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ: 14.111.644/0001-61**, no Valor Total de **R$ 21.500,00** (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 28 de Março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 187/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018, referente Aquisição de uma Câmara Fria Instalada, tendo como contratada a empresa **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ: 14.111.644/0001-61**, no Valor Total de **R$ 21.500,00** (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29 de Março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 187/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ: 14.111.644/0001-61**, – **OBJETO**: referente à Aquisição de uma Câmara Fria Instalada – PRAZO: 29/03/2018 a 31/12/2018 – Valor Total de **R$ 21.500,00** (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 29/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018
CONTRATO Nº 187/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ: 14.111.644/0001-61.**
Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a **ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ: 14.111.644/0001-61,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 221, Centro – CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Srº André Jânio de Almeida Silva, portador do CPF. nº 669.037.505-68 e RG: 07.490.313-60 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 187/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO nº 028/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Aquisição de uma Câmara Fria Instalada.
1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 028/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 29 de Março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor total de **R$ 21.500,00** (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 1060 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Regiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 1061 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2022 – Desenvolvimento de Ações da Cultura, Desporto e Lazer nas Comunidades Quilombolas.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Projeto/Atividade: 1065 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Projeto/Atividade: 2101 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Pesqueiras.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma Unica, em até 30 (Trinta) dias da data de expedição da requisição.
2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 028/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

ARLÂNIO DE ALMEIDA SILVA-ME
CNPJ: 14.111.644/0001-61
CONTRATADA

1ª_____
CPF.:

2ª_____
CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 017/2018, Referente à Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Dedetização Geral em Áreas Internas e Externas dos Órgãos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração para Prestação de Serviços de Aplicação de Fumacê nas Ruas da Cidade, na modalidade menor preço por lote, tendo como contratada a empresa **ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME,** Inscrita no **CNPJ 04.907.149/0001-00, Valor Total** dos (Lotes I, II, III, IV ,V e VI) de **R$: 289.300,00** (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Trezentos Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 26 de Março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 163/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018, Referente Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Dedetização Geral em Áreas Internas e Externas dos Órgãos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração para Prestação de Serviços de Aplicação de Fumacê nas Ruas da Cidade, na modalidade menor preço por lote, tendo como contratada a empresa **ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME,** Inscrita no **CNPJ 04.907.149/0001-00, Valor Total** dos (Lotes I, II, III, IV, V e VI) de **R$: 289.300,00** (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Trezentos Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de Março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 163/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME,** Inscrita no **CNPJ 04.907.149/0001-00,** – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Dedetização Geral em Áreas Internas e Externas dos Órgãos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração para Prestação de Serviços de Aplicação de Fumacê nas Ruas da Cidade – PRAZO: 27/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total de R$: 289.300,00** (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Trezentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 27/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 163/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018
CONTRATO Nº 163/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME,** Inscrita no **CNPJ 04.907.149/0001-00.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MORGANA MELO DA SILVA - ME,** Inscrita no **CNPJ 28.538.714/0001-77**, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 73, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000, neste ato representada por Morgana Melo da Silva, CPF: Nº 021.947.975-56 e RG.: nº 10.151.433-69 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 136/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Presencial nº 017/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Dedetização Geral em Áreas Internas e Externas dos Órgãos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração para Prestação de Serviços de Aplicação de Fumacê nas Ruas da Cidade.

1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos,com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 017/2018;
2.1.2 -Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 27 de Março até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta **R$: 289.300,00** (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Trezentos Reais**)**, conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0020 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2064 - Gestão Piso Básico Variável.
Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.
Projeto/Atividade: 2106 - Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.
Projeto/Atividade: 2107 - Gestão das Ações de Proteção a Mulher.
Projeto/Atividade: 2108 - Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0070 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0070 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial;
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

5- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 - O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma parcelada na medida do recebimento de cada requisição;
2 – O local da prestação dos serviços será todas as unidades do município.
3 – A Licitante vencedora deverá disponibilizar profissional habilitado para a prestação dos serviços, no local acima TODOS OS DIAS DA SEMANA.
4 - O prazo para a execução do serviço será de forma imediata ao recebimento da requisição, ressaltando as regras disciplinada no item 3, e em caso de descumprimento deste item e do anterior, poderá ensejar a rescisão contratual, bem como demais cominações legais;

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas,serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 017/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA – ME
CNPJ 04.907.149/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, referente Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias, para atender as necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como contratada a empresa **Alisson Jose da Silva- ME,** inscrita no **CNPJ 21.440.701/0001-11,** no Valor Total do Lote I de **R$ 67.743,00** (Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 26 de Março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 183/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018, referente Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias, para atender as necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como contratada a empresa **Alisson Jose da Silva- ME,** inscrita no **CNPJ 21.440.701/0001-11,** no Valor Total do Lote I de **R$ 67.743,00** (Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de Março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 183/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **Alisson Jose da Silva- ME,** inscrita no **CNPJ 21.440.701/0001-11,**– **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias, para atender as necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa – PRAZO: 27/03/2018 a 31/12/2018 – Valor Total de **R$ 67.743,00** (Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 27/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 183/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
CONTRATO Nº 183/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **Alisson Jose da Silva- ME,** inscrita no **CNPJ 21.440.701/0001-11.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Alisson Jose da Silva- ME,** inscrita no **CNPJ 21.440.701/0001-11,** com sede na Rua Francisco Tavola, 145, Macambira – Santa Maria da Vitoria/BA – CEP: 47.640-000, neste ato representado pelo Srº Alisson Jose da Silva, portador do CPF. nº 056.601.085-20 e RG: 15101220-28 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 183/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Presencial nº 018/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias, para atender as necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa.
1.3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 018/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 27 de Março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, no Valor Total de **R$ 67.743,00** (Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais).
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Gestora: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento/Despesas: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesas: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 08 (oito) dias da data de recebimento da requisição pela Secretaria de Saúde.

2 – Os locais de entrega dos bens será na secretaria de saúde;

3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 018/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
CONTRATANTE

Alisson Jose da Silva- ME
CNPJ: 21.440.701/0001-11

1ª_____
CPF.:

2ª_____
CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SEGURO DE CASCO MARÍTIMO - AMBULANCHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2018

CONTRATO Nº 206/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.,** inscrita no **CNPJ: 61.074.175/0001-38.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.,** inscrita no **CNPJ: 61.074.175/0001-38,** com sede na Av. das Nações Unidas, 11.711 - Brooklin – São Paulo/SP – CEP: 04578—000, neste ato representada pelo Srº André Renato Viard Fortino, brasileiro, casado, diretor, securitário, RG nº 17.335.779 SSP/SP e CPF/MF nº 077.346.878-14 e o Srº Jabis de Mendonça Alexandre, brasileiro, casado, diretor Vice-Presidente, RG nº 9.990.351-9 SSP/SP e CPF/MF nº 011.028.568-94, de ora em diante denominada CONTRATADO, mediante a **Dispensa de Licitação nº 119/2018, Processo Administrativo nº 206/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, ou seja, de 23 de março de 2018 até 23 de março de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é **R$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.
Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão das Atividades do SAMU.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 119/2018**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 23 de março de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2018

PROCESSO Nº 206/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 206/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA. - CONTRATADO: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.,** inscrita no **CNPJ: 61.074.175/0001-38**. O valor global é **R$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), com vigência de 23/03/2018 a 23/03/2019, podendo ser prorrogado (art. 24, II, Lei 8.666/93). BJ Lapa, 23/03/2018. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 206/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.,** inscrita no **CNPJ: 61.074.175/0001-38** – OBJETO: Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA. O valor global é **R$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), com vigência de 23/03/2018 a 23/03/2019, podendo ser prorrogado (art. 24, II, Lei 8.666/93). Data da Assinatura: 23/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 207/2018
Objeto: Contratação Para a Aquisição de 70 Gondolas para Atender as Necessidades do SAMU - Secretaria de Saúde.
CONTRATADO: MIRIAM SILVA CAMPOS DE IBOTIRAMA - ME, inscrita no **CNPJ: 17.769.162/0001-91.**
Valor Global de **R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Despesa:
Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2018

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação e a empresa **MIRIAM SILVA CAMPOS DE IBOTIRAMA - ME**, inscrita no **CNPJ: 17.769.162/0001-91**, visando a Contratação Para a Aquisição de 70 Gondolas para Atender as Necessidades do SAMU - Secretaria de Saúde., no valor global de **R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 23 de março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 70 GONDOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU - A SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2018

CONTRATO Nº 207/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **MIRIAM SILVA CAMPOS DE IBOTIRAMA - ME**, inscrita no **CNPJ: 17.769.162/0001-91.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MIRIAM SILVA CAMPOS DE IBOTIRAMA - ME**, inscrita no **CNPJ: 17.769.162/0001-91**, com sede Rua Rio Branco, nº 149 – Centro - Ibotirama/BA. - CEP.: 47.520-000, neste ato representa pela Srº Miriam Silva Campos, inscrita no CPF: 954.284.881-15 e RG: 1173755357 SSP/BA, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 120/2018, Processo Administrativo nº 207/2018,** a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação Para a Aquisição de 70 Gondolas para Atender as Necessidades do SAMU - Secretaria de Saúde.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 23 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor do presente contrato é de **R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).
DOS PAGAMENTOS.
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

s) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
t) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
u) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

y) - Advertência;
z) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
aa) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
bb) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 120/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa /BA, 23 de março de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

MIRIAM SILVA CAMPOS DE IBOTIRAMA – ME
CNPJ: 17.769.162/0001-91
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2018

PROCESSO Nº 207/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 207/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para a Aquisição de 70 Gondolas para Atender as Necessidades do SAMU - Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: e a empresa **MIRIAM SILVA CAMPOS DE IBOTIRAMA - ME**, inscrita no **CNPJ: 17.769.162/0001-91.** - **Valor Total R$ 7.980,00** (sete mil, novecentos e oitenta reais). O valor global é **R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), com vigência de 23/03/2018 a 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). BJ Lapa, 23/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 207/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: e a empresa **MIRIAM SILVA CAMPOS DE IBOTIRAMA - ME**, inscrita no **CNPJ: 17.769.162/0001-91**. – OBJETO: Contratação Para a Aquisição de 70 Gondolas para Atender as Necessidades do SAMU - Secretaria de Saúde. O **valor global é R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), com vigência de 23/03/2018 a 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 23/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 210/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS do município. O valor Global Anual da Locação R$ 12.000,00 (doze mil reais) com vigência de 27/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-Bahia, 27/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 121/2018

CONTRATO Nº 210/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: SÍLVIO ANTÔNIO FRANCISCO MATOS, CPF: 403.323.305-91 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS – PRAZO: 27/03/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Data da Assinatura: 27/03/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 98B4-02E9-7398-870E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/98B4-02E9-7398-870E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 98B4-02E9-7398-870E

Hash do Documento

DA0957CD61FC061FCAD577A50BA677130F91BB19EF120E8CD5E34CB959D555BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 29/03/2018 18:30 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25